



Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº. 008/2024.

Dormentes (PE), 20 de março de 2024.

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**SR. JOSÉ DE MACEDO COELHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Dormentes/PE**

Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que o mesmo possa ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora encaminhada, visa regulamentar o piso do magistério aos professores efetivos de nosso quadro, como forma de com isso garantir o estrito cumprimento da Lei Federal N.º 11.738/2008, e a um só tempo, a referida matéria também se destina a garantir o reajuste remuneratório de 7% para as demais classes do magistério público efetivo municipal e para os auxiliares serviços educacionais e assistentes administrativos educacionais.

A referida matéria ora encaminhada, visa também permitir à Chefe do Poder Executivo Municipal ressarcir aos professores que no ano de 2023 chegaram a receber remuneração inferior ao piso que havia sido estabelecido pelo Ministério da Educação,



visando com isso permitir o pagamento das diferenças hábeis a se permitir o alcance tão somente do mínimo legal para aquele ano, de modo a regularizar a situação.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.



Assinado de forma digital por  
JOSIMARA CAVALCANTI  
RODRIGUES  
YOTSUYA:90101022468

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita do Município



**Projeto de Lei Nº. 008/2024.**

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido como menor valor a ser recebido a título de remuneração pelos professores efetivos da rede municipal de ensino a quantia de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma jornada de trabalho estabelecida e estimada de 200 (duzentas) horas/aula mensais ou 40 (quarenta) horas/aula semanais, por decorrência da homologação do reajuste do piso do magistério para o ano de 2024 pelo Ministério da Educação, através da Portaria N.º 61/2024.

**Parágrafo Único** – Havendo cumprimento de jornada diversa, o valor do piso de que trata o caput será pago de forma proporcional ao quanto efetivamente trabalhado;

**Art. 2º** - Afora a classe inicial de que trata o Artigo 1º desta Lei, que receberá o piso inicial do magistério, fica estabelecido para as demais classes do magistério público efetivo municipal o reajuste de 7% (sete por cento), cujos valores passam a ser os que estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo Único, que passa a fazer parte desta Lei como se aqui transcrito fosse.



**Art. 3º.** Considerando que no ano de 2023, por força da Portaria N.º 17/2023, da lavra do Ministério da Educação, o piso do magistério foi de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para 200 horas/aula mensais, mas, levando-se em conta que houve professores que receberam remuneração mensal inferior a tal patamar, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a ressarcir os professores que receberam remuneração mensal inferior ao piso do magistério no ano de 2023, especificamente quanto a diferença existente para se alcançar o mínimo do referido piso;

**Art. 4º.** Mediante requisição de servidor interessado, e a critério da Secretaria Municipal de Educação, a jornada de trabalho do profissional do magistério poderá ser reduzida, devendo para esse caso ser imposta a redução da remuneração de forma proporcional;

**Art. 5º.** Os auxiliares de serviços educacionais e assistentes administrativos educacionais, perceberão o reajuste de 7% (sete por cento), cujos valores passam a ser os que estabelecidos na tabela constante do Anexo Único, que passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 6º** - Os valores de que os Artigos 1º, 2º e 5º desta Lei passam a vigorar com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, enquanto que as demais disposições a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2024.



JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTUYA

Prefeito do Município

Assinado de forma digital por  
JOSIMARA CAVALCANTI  
RODRIGUES  
YOTSUYA:90101022468



Anexo Único do Projeto de Lei nº 008/2024

PROFESSOR (A) 200 HORAS					
NÍVEL →	ESPECIAL	1	2	3	4
CLASSE ↓	MAGISTERIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
I	4.580,57	4.580,57	4.978,52	5.476,37	6.024,01
II	4.580,57	4.752,22	5.227,45	5.750,19	6.325,21
III	4.580,57	4.989,84	5.488,83	6.037,71	6.641,47
IV	4.580,57	5.239,33	5.763,27	6.339,59	6.973,54
V	4.584,42	5.501,30	6.051,43	6.656,57	7.322,22
VI	4.813,64	5.776,37	6.354,00	6.989,40	7.688,34
VII	5.054,32	6.065,18	6.671,70	7.338,87	8.072,75
VIII	5.307,04	6.368,44	7.005,29	7.705,82	8.476,39

PROFESSOR (A) 150 HORAS					
NÍVEL →	ESPECIAL	1	2	3	4
CLASSE ↓	MAGISTERIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
I	3.435,43	3.435,43	3.733,89	4.107,28	4.518,01
II	3.435,43	3.564,17	3.920,58	4.312,64	4.743,91
III	3.435,43	3.742,38	4.116,62	4.528,28	4.981,10
IV	3.435,43	3.929,50	4.322,45	4.754,70	5.230,16
V	3.438,31	4.125,98	4.538,57	4.992,43	5.491,67
VI	3.610,23	4.332,27	4.765,50	5.242,05	5.766,25
VII	3.790,74	4.548,89	5.003,78	5.504,15	6.054,57
VIII	3.980,28	4.776,33	5.253,97	5.779,36	6.357,29

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS						
NÍVEL →	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MEDIO	ENSINO MEDIO COM 180 HORAS QUALIF.	ENSINO MEDIO COM 240 HORAS QUALIF.	GRADUAÇÃO SUPERIOR	POS GRADUAÇÃO
CLASSE ↓	A	B	C	D	E	F
I	1.412,00	1.412,00	1.489,07	1.637,98	1.801,77	1.981,95
II	1.412,00	1.421,38	1.563,52	1.719,88	1.891,86	2.081,05
III	1.429,77	1.492,45	1.641,70	1.805,87	1.986,46	2.185,10
IV	1.501,25	1.567,08	1.723,78	1.896,16	2.085,78	2.294,36
V	1.576,31	1.645,43	1.809,97	1.990,97	2.190,07	2.409,07
VI	1.655,13	1.727,70	1.900,47	2.090,52	2.299,57	2.529,53
VII	1.737,89	1.814,09	1.995,50	2.195,04	2.414,55	2.656,00
VIII	1.824,79	1.904,79	2.095,27	2.304,80	2.535,28	2.788,80



Assinado de forma digital  
por JOSIMARA CAVALCANTI  
RODRIGUES  
YOTSUYA:90101022468